



2559118

08027.000916/2015-68

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****PROJETO BÁSICO****SEB/CDI/CGDS/SAA/SE****1. OBJETO**

1.1. Contratação de serviço de atribuição de ISBN - International Standard Book Number - às publicações editadas pelo Ministério da Justiça e Cidadania, consistindo na numeração e identificação de títulos de livros em virtude das disposições internacionais contidas na ISSO 2108-1972, a fim de atender à produção bibliográfica deste Ministério.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O ISBN - International Standard Book Number - é um sistema internacional padronizado que identifica numericamente os livros segundo o título, o autor, o país, a editora, individualizando-os inclusive por edição. Utilizado também para identificar software, seu sistema numérico é convertido em código de barras, o que elimina barreiras linguísticas e facilita a circulação e comercialização das obras.

2.2. O sistema de ISBN foi criado em 1967 e oficializado como norma internacional em 1972 e é controlado pela Agência Internacional do ISBN, que orienta e delega poderes às agências nacionais. No Brasil, a Fundação Biblioteca Nacional representa a Agência Brasileira desde 1978, com a função de atribuir o número de identificação aos livros editados no país.

2.3. A partir de 1º de janeiro de 2007, o ISBN passou de dez para 13 dígitos, com a adoção do prefixo 978. O objetivo foi aumentar a capacidade do sistema, devido ao crescente número de publicações, com suas edições e formatos.

2.4. Uma vez fixada a identificação, ela só se aplica àquela obra e edição, não se repetindo jamais em outra. A versatilidade deste sistema de registro facilita a interconexão de arquivos e a recuperação e transmissão de dados em sistemas automatizados, razão pela qual é adotado internacionalmente. O ISBN simplifica a busca e a atualização bibliográfica, concorrendo para a integração cultural entre os povos.

2.5. Para cumprir a missão de informar e atender aos editores, livreiros, bibliotecas e distribuidores brasileiros, a Fundação Biblioteca Nacional reúne em novo portal (<http://www.isbn.bn.br/>) da Agência Brasileira todas as informações referentes ao sistema ISBN no país.

2.6. O uso do ISBN como único identificador de padrão internacional possibilita rapidez, produtividade, qualidade e precisão na identificação e controle de publicações as seguintes atividades e instituições:

- Publicadoras e editoras: identificação rápida e precisa de suas publicações, possibilitando um método eficaz e simples no intercâmbio eletrônico de informações etc.
- Livrarias, distribuidoras, agências de assinaturas, varejo automatizado, bancas de jornais: administrar seus serviços de vendas, canais de distribuição, controle de estoque etc.
- Serviço de Depósito Legal: controle da produção editorial no Brasil;
- Bases de dados: identificação, recuperação e transmissão dos dados;

- Bibliotecas, centros de documentação, sistema nacional e internacional de informação: melhor identificação de títulos, organização de acervos, empréstimos interbibliotecas, serviços de indexação e resumos, serviços de aquisição bibliográficos, comutação bibliográfica etc.
- Catálogos coletivos nacionais e regionais: operações de identificação, localização de títulos, transferência de dados e fusão de acervos.

2.7. Fundamenta-se a aquisição em função do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MJC, port. GM nº. 565, de 11 de maio de 2016, art. 18, inciso II – “Compete ao Serviço de Biblioteca propor e subsidiar a aquisição, **o controle** e a manutenção dos documentos bibliográficos de interesse do Ministério, colocando os à disposição do público”(grifo nosso).

2.8. A contratação justifica-se pela frequente demanda das unidades do Ministério da Justiça e Cidadania que publicam sistematicamente seus trabalhos a fim de difundi-los para a sociedade, conforme competência de cada unidade, e que fazem solicitação do número de ISBN por intermédio da Biblioteca, conforme disposto na Portaria SE nº 954, de 29 de maio de 2011: "art. 1º Os órgãos que compõem o Ministério da Justiça, quando responsáveis por edições, edições conjuntas/coedições ou edições autorizadas de produtos editoriais, com instituições nacionais ou internacionais, devem encaminhar à Divisão de Biblioteca os originais das obras para a aplicação das normas editoriais, da catalogação na fonte e da atribuição de ISBN ou ISSN."

2.9. A Fundação Biblioteca Nacional tem exclusividade na venda de números de ISBN, não havendo portanto possibilidade de realizar licitação para a contratação pleiteada.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação dos serviços encontra amparo legal no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2 de 30/04/2008 e suas alterações, bem como Decreto nº 2271/97, no que couberem.

### 4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total Estimado
01	Atribuição de unidades de números de ISBN	25	R\$ 18,00	R\$ 450,00

4.1. A quantidade demandada é baseada na média de solicitações de números de ISBN nos anos de 2014 e 2015, somados à estimativa da de solicitações para o ano de 2016 da Secretaria de Assuntos Legislativos, única unidade publicadora que até então não entrava em nossas estatísticas de solicitação de ISBN. Conforme tabela abaixo:

Ano	Solicitações de ISBN
2014	41
2015	23
<b>média</b>	<b>32</b>
Quantidade estimada pela SAL 2016	10
<b>TOTAL</b>	<b>42</b>

4.2. O número médio de solicitações é de 42 para o ano de 2016. Visto que já estamos em meados de junho/2016, e muitas unidades já solicitaram o serviço custeando o pagamento com recursos próprios dos servidores, estimou-se a quantidade de 25 números ainda para utilizar no ano de 2016, visto que não poderemos utilizar o excedente no próximo ano conforme informação da Agência internacional do ISBN, representada pela Função Miguel Cervantes (2513308).

### 5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta deverá ser apresentada deverá conter:

- a) detalhamento do objeto;
- b) prazos e formas de pagamento;
- c) valores unitários;
- d) prazo de vencimento da proposta não inferior a 30 (trinta) dias;
- e) dados da Empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma, número do CNPJ, telefone de contato, endereço e endereço eletrônico.

## 6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 6.1. A empresa atribuirá 25 números de ISBN os quais serão disponibilizados conforme a demanda da produção editorial do Ministério da Justiça e Cidadania.
- 6.2. O prazo para expedir o número do ISBN será de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação formal dessa entidade.

## 7. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

- 7.1. O recebimento dos números de ISBN dar-se-á desde que estejam em conformidade com o especificado no Formulário de Solicitação do ISBN, que será verificado e aceito pelo servidor designado como Fiscal do Contrato, pela Coordenação-Geral de Licitação e Contratos/SAA/SE/MJ.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A entrega do material será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como Fiscal ou seu substituto, na condição de representante do Contratante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, nos termos do art. 67 da Lei n. 8666/93;
- 8.2. O Contratante comunicará à Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na entrega do material, para imediata correção, sem prejuízo das sanções, em consonância com os §§ 1º e 2º do art. 67 da lei 8.666/93;
- 8.3. A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada.
- 8.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 9. DO PAGAMENTO

- 9.1. A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do empenho firmado com Ministério da Justiça e Cidadania.
- 9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega efetiva do quantitativo solicitado, acompanhados pela Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 9.3. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” ao SICAF e CADIN, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.
- 9.4. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, além das penalidades já previstas em lei.
- 9.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 9.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal,

assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

9.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365                      365

9.8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

9.9. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos bens, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

9.10. A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

9.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.12. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer o número de ISBN em até 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação do Ministério da Justiça e Cidadania;

10.2. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Projeto Básico, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

10.3. Executar fielmente os serviços descritos na proposta e neste contrato;

10.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/1993.

10.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Ministério da Justiça e Cidadania, em decorrência da execução do CONTRATO, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título.

10.6. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

10.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

10.8. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## 11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Efetuar o pagamento dentro dos prazos estabelecidos;

11.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta aquisição;

11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

## 12. **DAS SANÇÕES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Projeto Básico, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à empresa as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência, notificada preferencialmente por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA.

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais não entregues, no caso de inexecução total ou parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela inexecução.

III - Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos materiais não entregues, até a data do efetivo adimplemento.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Decorridos 10 (dez) dias corridos sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

12.3. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

12.4. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

12.5. As sanções previstas no inciso I, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

12.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o CONTRATADO deverá ser descredenciado, por igual período.

12.8. Notificado do processo para apuração de penalidade, o CONTRATADO poderá manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

### 13. **DA RESCISÃO**

13.1. A rescisão contratual poderá motivada nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### 14. **VALOR ESTIMADO**

14.1. Será cobrada a taxa de R\$ 18,00 (dezoito reais) para cada atribuição de ISBN. Para a quantidade solicitada de 25 números para o ano de 2016, dá-se o total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

14.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 15. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1. Os recursos orçamentários correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, referente ao exercício financeiro de 2016, a cargo do Ministério da Justiça e Cidadania, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

Programa de Trabalho: **06122211220000001**

Elemento de Despesa: **339039**

Plano Interno: **CGL-AS**

PTRES: **089907**

Fonte: **0100000000**

### 16. **DA NOTA DE EMPENHO**

16.1. A Nota de Empenho de despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

16.2. O valor do referido documento deverá ser de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), referente a atribuição de 25 números de ISBN, cujo valor unitário é R\$ 18,00 (dezoito reais).

**GABRIELA GOMES DE OLIVEIRA DOS SANTOS**

Chefe do Serviço de Biblioteca

De acordo. Encaminho para aprovação da Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais.

**ROBERTO MOREIRA CAMPOS**

Coordenador de Documentação e Informação, substituto

**APROVO** projeto básico, no intuito de dar prosseguimento ao procedimento de contratação do Serviço de atribuição de ISBN - International Standard Book Number - às publicações editadas pelo Ministério da Justiça e Cidadania, consistindo na numeração e identificação de títulos de livros em virtude das disposições internacionais contidas na ISSO 2108-1972, a fim de atender à produção bibliográfica deste Ministério, nos termos do art. 2º, inciso III da Portaria SPOA nº 70 de 04/06/2014, e em conformidade com o Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012 e Portaria GM nº 493 de 16/03/2012.

**RUANNA LARISSA NUNES LEMOS**

Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **RUANNA LARISSA NUNES LEMOS**, **Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 05/07/2016, às 17:59, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MOREIRA CAMPOS**, **Coordenador(a) de Documentação e Informação - Substituto**, em 05/07/2016, às 18:13, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA GOMES DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, **Chefe do Serviço de Biblioteca**, em 06/07/2016, às 08:32, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2559118** e o código CRC **344C046E**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.